

**CONTRATO DE CONVÊNIO**

Contrato de convênio educacional, que entre si celebram **Instituto de Pós-Graduação & Graduação**, CNPJ 04.688.977/0001-02, com endereço na Rua T-55 n. 580, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis**, CNPJ 80672587/0001-140, com endereço na Rua Felipe Schmidt, nº 303 – 9º andar – Edifício Dias Velho, Centro – CEP 88010-903, Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**.

Considerando o interesse da **CONVENENTE** na difusão do ensino, bem como do **CONVENIADO** em melhorar o desenvolvimento sócio-cultural, científico e tecnológico de seus funcionários e/ou associados, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem como objeto estabelecer convênio de parceria educacional entre a **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, onde a primeira oferecerá desconto de R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais) no valor total do curso que dividido nos valores mensais, terá um abatimento de R\$ 30,00 (Trinta reais) somado com desconto de antecipação pago até o dia 10 de cada mês, totalizando R\$ 130,00 (Cento e Trinta reais) em cada parcela nos cursos de pós-graduação que estiverem com inscrições abertas na vigência do mesmo.

1.2 - O presente contrato não gera nenhum tipo de obrigação pecuniária para o **CONVENIADO** e não será vinculado a desconto em folha de pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO**

2.1 - Para usufruir do desconto, objeto deste Convênio, deve o interessado ser profissional registrado e em situação regular junto ao **CONVENIADO**, bem como cumprir





com os requisitos para ingressar em determinado curso.

2.2 – O benefício é estendido, também, aos funcionários do **CONVENIADO**;

2.3 – Perdendo, o aluno, a condição de funcionário ou baixando o registro junto ao **CONVENIADO** cessará, de imediato, o desconto aqui previsto, o que abrangerá, inclusive, os dependentes dos beneficiados.

2.4 – O aluno que permanecer inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 dias, perderá, automaticamente, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no Convênio, se obrigando, portanto, com o contrato e seus valores de forma original, sem qualquer benefício deste Convênio.

2.5 – A inadimplência das mensalidades do aluno para com a **CONVENIENTE** não será, em nenhuma hipótese, de obrigação do **CONVENIADO**, e sim do aluno.

2.6 – O desconto em comento será válido apenas para as mensalidades, excluindo-se todos os demais serviços, tais como: matrícula, emissão de declarações, diplomas, certificados ou de qualquer outro documento solicitado referente ao curso. Inclusive, não será mantido o desconto em caso de reabertura de curso após trancamento solicitado pelo aluno.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

3.1 – O IPOG destina um palestrante dentre nosso quadro de professores anualmente ao Conveniado.

3.2 – Em contrapartida, o **CONVENIADO** fará a divulgação dos cursos, através de e-mails, mala direta, mural, e outros tipos de material preparado e encaminhado pela **CONVENIENTE**, junto aos associados, parceiros ou membros.

4.1 - Propiciar aos funcionários e aos Profissionais registrados junto ao **CONVENIADO** o acesso aos cursos de Pós-Graduação descritos na cláusula primeira, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Profissional junto ao **CONVENIADO**.

4.2 - Operacionalizar de forma integral os cursos oferecidos, desde a matrícula até o respectivo término de cada curso, seja na área financeira, área pedagógica, dentre outras.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

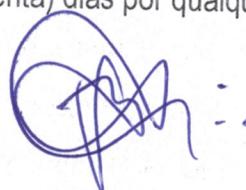
5.1 – Divulgar na melhor e sob todas as formas disponíveis, tais como: cartazes, panfletos, periódicos, site e intranet, os cursos constantes neste convênio.

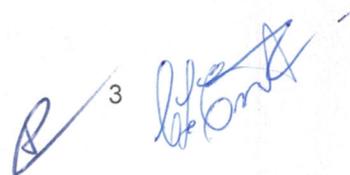
5.2 – A comprovação de vínculo empregatício será feita através de crachá de identificação, na falta deste, comprovante de pagamento como contra cheque ou declaração fornecida pelo **CONVENIADO**. No caso de dependentes o funcionário terá que acompanhá-lo no ato da matrícula.

5.3 – Repassar, através dos meios de comunicação acima descritos ou de forma diferente, todas as condições descritas neste Convênio, tais como: valor do desconto, vigência do curso, condições para obtê-lo e mantê-lo até o final do curso, dentre outras.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E RESCISÃO**

6.1 - O presente convênio terá validade de dois anos, a contar da assinatura deste, e poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou notificação, ou mediante aviso expreso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por qualquer das partes.

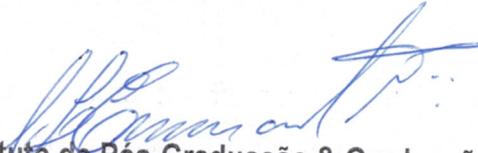


3 

7.1 - Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, será resolvida perante a 11ª Corte de Arbitragem de Goiânia-GO, com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justo e acertado, após lido e acordado, o presente contrato foi impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas.

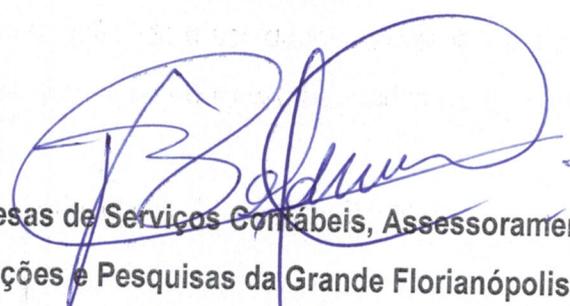
Florianópolis, 14 de Julho de 2015.

  
IPOG - Instituto de Pós-Graduação & Graduação

Cezar Emanuel

Gerente Comercial

CONVENENTE

  
Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias,  
Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis

Fernando Baldissera

Presidente

CONVENIADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome/ CPF

2. \_\_\_\_\_

Nome/ CPF